

Art. 56. A proposta de compra será apresentada pelo interessado, obrigatória e impreterivelmente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – CPLI, em data, horário e local determinados no Edital de Licitação. Não serão aceitas quaisquer propostas apresentadas de forma, horário e local diversos.

Art. 57. Os recursos interpostos fora dos prazos recursais dispostos nesta Resolução, não serão conhecidos, por intempestividade.

Art. 58. Da publicação do Aviso de Classificação Preliminar na Licitação no DODF, o licitante deverá, impreterivelmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, protocolar cópia autenticada dos documentos listados no artigo 29, pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 59. Da data da publicação da Homologação do Resultado da Licitação pela Diretoria Colegiada no DODF, terá o licitante o prazo de:

- a) 10 (dez) dias úteis para assinar o Controle de Operação de Imóveis e efetuar a complementação do pagamento do preço à vista ou da entrada inicial;
- b) 30 (trinta) dias para assinar, no cartório indicado, o Instrumento Público pertinente, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes.

Parágrafo único. Não sendo cumpridos os prazos fixados neste artigo, por culpa do licitante, a TERRACAP se reserva o direito de não efetivar a venda, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção de caução prevista nesta Resolução.

Art. 60. Da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, terá o licitante vencedor o prazo de:

- a) 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da primeira parcela, tratando-se de imóveis vendidos a prazo;
- b) 60 (sessenta) dias para apresentar à TERRACAP o comprovante de registro da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis competente;
- c) 70 (setenta) meses, para promover a regularização perante a Administração Pública, da construção existente no imóvel, devendo constar da Escritura Pública de Compra e Venda cláusula de obrigação de fazer. CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 61. Após o recolhimento da caução, o licitante ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desclassificação, sendo efetuado o recolhimento da caução em cheque;
- b) desclassificação, no caso de apresentação de proposta inferior ao valor do imóvel e/ou recolhimento de caução inferior ao mínimo estabelecido no Edital de Licitação, carentes de assinatura, ou, ainda, consideradas pela CPLI como insuficientes para sua identificação;
- c) desclassificação, constatada apresentação de mais de 01 (uma) proposta para um mesmo item;
- d) desclassificação dos licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar mandato contendo os poderes específicos para participar da licitação e de receber citação;
- e) desclassificação e retenção do valor caucionado se o licitante estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à TERRACAP, até a data designada para realização da licitação;
- f) desclassificação e retenção do valor caucionado, no caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Resolução, bem como dos prazos estipulados e, ainda, caso haja desistência do negócio pelo licitante, após a apresentação da proposta de compra.

Art. 62. A não inclusão de penalidade neste capítulo não impede sua aplicação, desde que haja previsão esparsa no edital e na legislação vigente aplicável ao caso detectado.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste capítulo, a CPLI deverá adotar as medidas necessárias visando o cumprimento das normas ora estabelecidas. CAPÍTULO X - A) DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Art. 63. Serão partes integrantes da Escritura Pública de Compra e Venda, o presente Edital, a proposta de compra, as leis mencionadas nesses normativos e, eventualmente, termos e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Licitação, relativos à aquisição do imóvel.

Art. 64. A Escritura Pública será lavrada em nome dos licitantes que assinarem a proposta de compra, sendo vedada a inclusão de qualquer outra pessoa.

Art. 65. Constarão da Escritura Pública todas as cláusulas referentes aos direitos e obrigações previstos nesta Resolução, bem como os inerentes à Alienação Fiduciária, na forma prevista na Lei 9.514/97.

Art. 66. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos de sua responsabilidade constantes da Escritura Pública, sendo que o preço certo e ajustado para a venda será o aposto na proposta de compra, salvo necessidade eventual de sua atualização, em caso de atraso na lavratura da escritura.

Parágrafo Primeiro. A posse em que estará investido o licitante vencedor manter-se-á enquanto estiver adimplente, pelo que se obriga a manter, conservar e guardar o imóvel, a ele incumbindo o pagamento pontual de todos os impostos, taxas e quaisquer outras contribuições, preços públicos ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele.

Parágrafo Segundo. Constituído em mora o licitante, com atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias, serão iniciados pela TERRACAP os procedimentos relacionados à execução das garantias, nos termos estabelecidos por legislação específica, em especial a Lei nº 9.514/97.

Parágrafo Terceiro. A falta de recebimento de aviso para pagamento e/ou para cumprimento de obrigação prevista no edital não isenta o licitante vencedor das penalidades decorrentes da mora.

Parágrafo Quarto. Caso o licitante vencedor não tenha condições de disponibilizar o boleto bancário ou equivalente, deverá comparecer à TERRACAP para efetuar o pagamento.

Art. 67. Se, eventualmente, a TERRACAP pagar algum dos encargos inerentes ao imóvel ou à garantia, o licitante vencedor deverá reembolsá-la, imediatamente após ser-lhe comunicado e apresentado o documento respectivo, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento.

Art. 68. Com o pagamento do saldo devedor e seus encargos e obrigações acessórias, consolidadas na pessoa do comprador a plena propriedade do imóvel.

Parágrafo Único. Qualquer quitação conferida pela TERRACAP acha-se condicionada a apuração posterior de eventual diferença, entre os valores efetivamente pagos e a atualização monetária a eles correspondente, ainda que tal ressalva não conste expressamente do respectivo recibo.

Art. 69. As garantias contratadas abrangem os terrenos, as acessões, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidos e vigorarão pelo prazo necessário à quitação do imóvel e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário, assim permanecendo até que o comprador cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais e legais vinculadas à compra do imóvel.

Art. 70. Em caso de rescisão do Contrato, serão compensados das parcelas a serem eventualmente devolvidas pela TERRACAP, os valores de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais obrigações acessórias que incidirem sobre o imóvel até a data da efetiva imissão da TERRACAP na posse.

Art. 71. Os imóveis objetos de Alienação Fiduciária cuja propriedade se resolver em favor da TERRACAP serão alienados em leilão público específico, na forma descrita na Lei nº 9.514/97 e incluídos no débito os tributos, preços públicos, multas, taxas e todas as despesas legais que acompanham o imóvel. B) DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIZAR O IMÓVEL PERANTE PODER PÚBLICO

Art. 72. Para os terrenos vendidos em licitação por meio da presente Resolução, deverá constar na Escritura Pública cláusula com obrigação de fazer, consubstanciada na regularização, perante a Administração Pública, da edificação existente no imóvel, a ser cumprida no prazo de 70 (setenta) meses, devendo o licitante vencedor observar e respeitar as normas e gabaritos para edificação.

Parágrafo Primeiro. O cumprimento da obrigação de regularizar a benfeitoria, como previsto no caput deste artigo aperfeiçoar-se-á mediante a apresentação da Carta de Habite-se ou documento equivalente expedido pela Administração Pública, capaz de comprovar a regularização da benfeitoria, em razão de o imóvel vendido estar com edificação, conforme os termos da Lei Complementar nº 806/2009 e seus Anexos.

Parágrafo Segundo. O atraso no cumprimento da obrigação de regularizar a benfeitoria acarretará a cobrança de multa de 1% (um por cento) do valor da venda, por mês de atraso, até a apresentação da Carta de Habite-se, comprovação da construção em definitivo.

C) DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL A TERCEIRO

Art. 73. Excetuadas as hipóteses de sucessão legítima, o imóvel somente poderá ser transferido mediante quitação do saldo devedor, por se tratar a presente regulamentação de cumprimento das normas fixadas na Lei Complementar nº 806/2009.

Parágrafo único. Constatado pela TERRACAP que o imóvel foi cedido a terceiros, mesmo que informalmente, ocorrerá o vencimento antecipado do saldo devedor. CAPÍTULO XI DA ELABORAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Art. 74. Observada a legislação vigente, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica, autorizada a promover adequações aos termos desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses desta Empresa e no atendimento aos ditames da Lei Complementar nº 806/2009.

Parágrafo Único. Qualquer adequação às normas desta Resolução deverá ser submetida, obrigatoriamente, à apreciação da Diretoria Colegiada e, havendo alteração substancial de conteúdo, deverá ser também submetida a este Conselho de Administração. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, sendo inaplicáveis as normas existentes que não estejam de acordo com seus termos e com a Lei Complementar nº 806/2009.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos três dias do mês de maio de dois mil e onze, às nove horas e trinta minutos, no Centro Universitário de Brasília - UniCEUB, situado no SEPN 707/907 - Campus do UniCEUB - Asa Norte, Brasília-DF, ocorreu a Nonagésima Nona Reunião Ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes: licenciamento simplificado e Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE; julgamento em 3ª instância dos processos: 191.001.240/1994 - SEAPA; 190.000.192/2001 - SO; 190.000.475/2003 - Fórum das ONG's; 190.001.208/2003 - CREA-DF; 190.000.310/2004 - IBAMA/DF e sorteio dos processos a serem relatados. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: DANILO PEREIRA AUCÉLIO (SO), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SE-APA), CARLOS CHAGASTELLIS MARTINS LEAL (ST), PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SE-DHAB), DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO (IBRAM), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA JÚNIOR (TERRACAP), MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB), MARCUS VINÍCIUS BATIS-

TA DE SOUZA (CREA-DF), CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA (CREA-DF), MARA CRISTINA MOSCOSO (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS), TÂNIA BATTELLAO. SIQUEIRA (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS), ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTAS), CARLOS ALBERTO DA CRUZ JÚNIOR (UniCEUB), JOANA D'ARC BICALHO FELIX (UniCEUB), FERNANDO VITOR PASSOS (PM/DF), LUIZ EDUARDO L. C. NUNES (IBAMA/DF), ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA), DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE), GUILHERME HAMÚ ANTUNES (SEG) e FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE/DF). Os conselheiros ausentes não justificaram. Sob a Presidência da Subsecretária de Meio Ambiente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, MARIA SILVIA ROSSI, deu-se início aos trabalhos e agradeceu ao reitor do UniCEUB por ceder a instituição para realização da 99ª Reunião Ordinária do CONAM/DF e explicou a função do Conselho. Informou que os cinco processos sorteados na reunião passada teriam seus pareceres apreciados e votados. Informou que em relação ao ZEE, propõem uma solução mais rápida para o acompanhamento da comissão e do recebimento dos produtos, visto que um dos projetos que deveria ser concluído em dezembro de 2010, financiado pelo Banco Mundial, foi prorrogado para novembro de 2011, por isso há necessidade de retomar essa comissão com mais regularidade a fim de concluir os projetos. O Conselheiro Anthony Santos questionou sobre o ZEE, a cerca do processo, das normas que o regulamentam, da consulta pública e sugeriu que seja enviado aos conselheiros um resumo sobre o ZEE. A Presidente Maria Silvia convidou o Conselheiro Dálio Ribeiro para dar o informe sobre o Licenciamento Ambiental Simplificado, cuja apresentação foi solicitação dos Conselheiros relativa às pendências de 2010. O Conselheiro Dálio Ribeiro iniciou informando que muito se questiona sobre a morosidade do licenciamento ambiental e que existem vários procedimentos técnicos e burocráticos que contribuem para essa morosidade. Informou que o processo de licenciamento foi muito bem elaborado e que hoje são necessárias três licenças, mas com o licenciamento simplificado ao invés de produzir três licenças, será produzida apenas uma licença, analisando a localização, natureza e importância do empreendimento, bem como o impacto ambiental. Informou ainda que o projeto de licenciamento ambiental simplificado surgiu de uma solicitação dos Conselheiros do CONAM/DF, aprovado pelo MPDFT e encaminhado a nova gestão do IBRAM que está tomando as devidas providências. O IBRAM irá fiscalizar o procedimento de licenciamento simplificado para que a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida da população sejam mantidas. O Conselheiro Anthony Santos demonstrou preocupação com a flexibilidade demasiada do licenciamento ambiental simplificado e sugere que se faça uma revisão na instrução normativa do IBRAM antes de aprovar o licenciamento simplificado. A presidente Maria Silvia falou que essa questão do licenciamento era apenas um informe e não deveria ser aprofundado, visto que a pauta foi enviada anteriormente para os conselheiros e não irá inverter ou modificá-la. Já foi acordado com o IBRAM que esse assunto será apresentado e discutido na próxima reunião ordinária. O Conselheiro Maurício Ludovice informou que o licenciamento ambiental simplificado foi via processo solicitado pelo o IBRAM, enviado ao CONAM/DF, relatado e aprovado. Sugere que na próxima reunião seja apresentada a instrução normativa e que o relato do CONAM/DF realizado em setembro de 2010 seja encaminhado aos conselheiros para conhecimento. A Conselheira Mara Moscoso sugeriu que antes da reunião começa que se verificasse o quórum. Demonstrou dúvida em relação à ata enviada e criticou a falha de comunicação com a coordenação. A presidente Maria Silvia explicou que devido à falta de estruturação da Secretaria, pede paciência aos Conselheiros, informando que a ata será reenviada e aprovada na próxima reunião. Sugeriu que a primeira minuta das atas seja enviada aos Conselheiros com um prazo de recebimento das modificações e depois reenvia a ata com as modificações acatadas. A presidente deu continuidade à pauta e iniciou a análise dos processos. O Conselheiro Luiz Eduardo informou que a análise do processo gerou dúvidas, no caso do processo 190.000.310/2004 ele já havia sido relatado e aprovado, mas voltou para análise por uma sugestão no desconto da multa. Então remete o processo novamente ao CONAM/DF a fim de sanar a dúvida do desconto, porque não se sente a vontade em relatá-lo. A Presidente Maria Silvia explicou que esse caso do Clube Vizinhança existe três processos diferentes e sugere que os processos sejam apensados e relatados juntos. A Conselheira Mara Moscoso concorda em apensar os processos e sugere que o relato seja feito por um único relator, visto que é o mesmo interessado, mas autos de infração diferentes. O Conselheiro Luiz Eduardo entendeu que esse processo já foi votado e aprovado, mas essa questão técnica de desconto de multa gerou dúvida. A Presidente Maria Silvia sugeriu um aprimoramento no encaminhamento e estruturação dos processos, mas que isso é tema para modificar o regimento interno do CONAM/DF. Sugere qualificar as decisões do CONAM/DF, aproximando-se com as do IBAMA que já teve essa experiência. Sobre o processo do Clube Vizinhança concorda em ter um relator único para os três processos. O Conselheiro Luiz Eduardo sugere que a dúvida sobre a redução da multa seja sanada antes de relatar o processo e também que esse tema seja analisado por uma comissão saneadora dentro do Conselho. O Conselheiro Anthony Santos sugeriu que na próxima reunião seja discutido e apresentado como é realizado o processo de apuração das infrações e depois seja feita uma revisão na própria Lei Distrital a fim de verificar gargalos. A Presidente sugeriu que o parecer saneador seja feito pelo relator porque o Conselho não tem instrumentos legais para fazê-lo, demonstrou preocupação com os vícios nos processos e informou que trabalhará pela legalidade. O Conselheiro Anthony Santos sugeriu que o processo nº 190.000.310/2004 seja devolvido para o órgão ambiental para que ele fiscalize e execute, considerando que o CONAM/DF já votou o parecer. A Presidente Maria Silvia sugeriu que o Conselheiro Luiz Eduardo fizesse um breve relato do processo para só então decidir que posição tomar. O Conselheiro Marcus Vinícius informou que devido à complexidade do processo nº 190.001.208/2003, não fez o relato a tempo de apresentá-lo e solicita mais um prazo para fazê-lo. A Conselheira Mara Moscoso informou que o parecer do processo nº 190.000.475/2003, foi feito pelo Conselheiro Luiz Mourão, mas será apresentado por ela. A Presidente Maria Silvia informou que o Conselheiro Luiz Mourão encaminhou um despacho

a coordenação do CONAM/DF solicitando os outros dois processos do Clube Vizinhança para analisá-los juntos e concorda com a proposta do Conselheiro Luiz Eduardo que sugere que os processos não sejam relatados novamente. A Conselheira Mara Moscoso não se opôs a essa sugestão e alerta que depois que os processos são votados não é feito um acompanhamento para saber se a decisão está sendo cumprida ou não. A Presidente informou que os processos depois de votados pelo Conselho são encaminhados ao IBRAM para execução das multas. O Conselheiro Anthony Santos sugeriu que o Conselho acompanhe as execuções das multas e informe aos Conselheiros sobre o andamento. A Presidente Maria Silvia sugeriu a informatização de todo o processo para que todos possam acompanhar. Colocou em votação o encaminhamento dos processos do Clube Vizinhança, que já tinham voto, para o órgão executor, IBRAM, foi aprovado por unanimidade. A seguir sugeriu que devido à complexidade de alguns processos, deve-se conceder um prazo de mais um mês para relatar o processo e que na próxima reunião seria o primeiro a apresentar em caráter de urgência. Propôs que o conselheiro deva informar por escrito a coordenação do CONAM/DF a complexidade do processo e a concessão de prazo para relatá-lo. O Conselheiro Carlos Alberto sugeriu que sete dias são suficientes para que os conselheiros, após receber o processo, informem a coordenação sua complexidade. A Conselheira Mara Moscoso discordou com o prazo de sete dias e sugeriu um prazo de dez dias para que o conselheiro informe ao CONAM/DF, devido à falta de tempo que a sociedade civil tem para analisar os processos. A Presidente Maria Silvia colocou em votação a sugestão de que o conselheiro sorteado que encontrar em até dez dias dificuldade em relatar o processo a tempo, deve solicitar por escrito a prorrogação do prazo e seu relato será apresentado na reunião seguinte em regime de prioridade. A sugestão foi aprovada por unanimidade. A seguir a Presidente deu início às apresentações dos pareceres. A Conselheira Alba Evangelista iniciou a apresentação do processo nº 191.001.240/1994, fazendo a leitura da análise global da matéria e do parecer, solicitou que duas propostas fossem submetidas à votação: “a) Votar pelo indeferimento do pleito, confirmando a Decisão da SEDUMA de fls.44, uma vez que segue considerado intempestivo o recurso administrativo imposto pelo autuado contra a Decisão proferida em 1ª instância e considerando a não autenticação das cópias dos documentos anexados, ao recurso apresentado ao CONAM/DF;” e “b) Votar pela colocação do processo em diligência na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para que sua Assessoria Jurídico-Legislativa faça análise e emita parecer a respeito do recurso interposto neste conselho, retornando os autos ao CONAM/DF para seu posterior julgamento com base no posicionamento jurídico da matéria.” Votaram a favor da primeira proposta onze Conselheiros representantes do Fórum da ONGs Ambientalistas, que tem direito a dois votos, CAESB, ST, TERRACAP, SO, CREA-DF, SEDHAB, UniCEUB, IBAMA/DF e SEAPA. Não houve nenhum acolhimento à segunda proposta e houve uma abstenção do Conselheiro Dálio Ribeiro, que justificou expondo que o CONAM/DF, devido a sua dimensão e qualidade dos conselheiros, deveria se ater a assuntos mais importantes e não apenas a julgar processos. A Presidente Maria Silvia solicitou ao Conselheiro Dálio Ribeiro que encaminhasse essa sugestão por escrito a coordenação do Conselho. Em seguida o Conselheiro Danilo Aucélio apresentou o histórico do processo e do parecer técnico, ao final leu as sugestões da Conselheira Marise Medeiros, que relatou o processo nº 190.000.192/2001: “Sugiro que este processo seja encaminhado ao IBRAM para que seja complementado e instruído, tenso em vista o tempo decorrido entre o primeiro envio ao CONAM e a presente data, e a ocorrência de fatos relevantes, que podem ser determinantes para a conclusão da análise em pauta. Sugiro ainda que na instrução do processo seja anexada cópia assinada do parecer de aprovação do GRUPAR, além de elementos constantes do processo ambiental do empreendimento, tais como a LI emitida (se for o caso), além da manifestação quanto à aplicabilidade do auto de infração de 2011, após checagem se todas as atribuições da empreendedora e do empreendedor, constantes do TAC foram devidamente cumpridas. O Conselheiro Anthony Santos questionou se o processo nº 190.000.192/2001 era o mesmo processo que o Conselheiro Luiz Mourão já havia relatado. O Conselheiro Paulo Valério opinou afirmando que a aplicação do auto de infração tem caráter didático e corretivo, após firmar o TAC esse objetivo já foi atingido e sugere que a multa deva ser reduzida devido à recuperação da área. A Conselheira Mara Moscoso demonstrou dúvida em relação ao cumprimento do TAC, sugeriu que deve ser feita a fiscalização do TAC para depois votar a favor ou não da redução da multa. O Conselheiro Anthony Santos sugeriu que aprove a proposta de redução da multa condicionada a efetiva demonstração do cumprimento do TAC. A Presidente sugeriu que se verificasse a vigência do TAC, uma vez que ele foi assinado em 2007. Concluiu-se com a discussão que a proposta da Secretaria de Obras refinada pelos Conselheiros foi que se cumpra a multa com o escalonamento da redução da multa em até 90% como previsto em lei, desde que comprovado o que se cumpriu todos os itens do termo previsto no TAC assinado em 2007 no que tange a APM e o segundo elemento dessa proposta, adicionalmente à proposta da SO, foi que se solicite uma orientação para que o IBRAM retome a discussão sobre o Parque Vivencial, elaborando a documentação necessária que oriente, efetivamente, a revitalização do parque com o compromisso de manutenção de dois anos como previsto originalmente. A Presidente Maria Silvia colocou em votação a proposta que foi aprovada por unanimidade dos presentes. A Presidente deu início ao sorteio dos cinco processos conforme previsto na pauta convocatória da reunião informando que todas as instituições que já tomaram posse têm uma vaga no sorteio e que as instituições já sorteadas não entrarão no sorteio. A primeira instituição sorteada foi a CAESB com o processo nº 190.001.061/2004; a segunda, a FIBRA com o processo nº 190.000.187/2005; a terceira, a PM/DF com o processo nº 190.000.170/2005; a quarta, a ST com o processo nº 190.000.716/2006 e a quinta, a TERRACAP com o processo nº 390.000.840/2007. Ao final do sorteio informou que seria feito o encaminhamento formal dos processos a cada instituição. Não havendo mais questões, a Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Bárbara Vale Rizzo, representante

da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos hídricos, assinada pelos presentes, nominados e referenciados. MARIA SILVIA ROSSI Presidente do CONAM-DF, DANILO PEREIRA AUCÉLIO (SO), ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAPA), CARLOS C. MARTINS LEAL (ST), PAULO VALÉRIO SILVA LIMA (SEDHAB), DÁLIO R. MENDONÇA FILHO (IBRAM), ALBATÊNIO R. GRANJA JÚNIOR (TERRACAP), MAURÍCIO LEITE LUDUVICE (CAESB), MARCUS VINÍCIUS B. DE SOUZA (CREA-DF), CLÉIA NUNES DE OLIVEIRA (CREA-DF), MARA CRISTINA MOSCOSO (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTA), TÂNIA BATTELLA O. SIQUEIRA (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTA), ANTHONY ÁLLISON B. SANTOS (FÓRUM DE ONGs AMBIENTALISTA), CARLOS A. DA CRUZ JÚNIOR (UniCEUB), JOANA D'ARC BICALHO FELIX (UniCEUB), FERNANDO VITOR PASSOS (PM/DF), LUIZ EDUARDO L. C. NUNES (IBAMA-DF), DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE), GUILHERME HAMÚ ANTUNES (SEG) e FRANCISCO ALVES RIBEIRO (FAPE-DF).

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 24, DE 7 DE JULHO DE 2011.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos V e XXII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE: Art. 1º Delegar à Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal competência para aprovar pareceres nos casos de ausências e impedimentos eventuais do Procurador-Geral do Distrito Federal e do Procurador-Geral Adjunto, nos dias 07/07/2011, 08/07/2011 e 11/07/2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO LEITE CHAVES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 7 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 5, de 24 de março de 2011, c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de julho de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 0400.001.074/2008, designada pela Ordem de Serviço nº 11, de 12 de maio de 2011, publicada no DODF nº 91, de 13 de maio de 2011, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 45/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE JULHO DE 2011. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4440.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3594/96, Aposentadoria, VERA MARIA SAMPAIO ACEVEDO; 2) 419/04, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Solidariedade; 3) 2115/04, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 3281/04, Auditoria de Regularidade, RA-XV - RECANTO DAS EMAS; 5) 30926/10, Aposentadoria, Givaldo Neres Cordeiro; 6) 30934/10, Pensão Civil, Claudia Félix Cordeiro.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 20814/05, Contrato, Secretaria de Solidariedade; 2) 34674/06, Inspeção, RA III - TAGUATINGA; 3) 10273/07, Aposentadoria, Luiza Gonzaga da Silva; 4) 12135/09, Aposentadoria, Paulo Edson de Araujo Lucena; 5) 33256/09, Pensão Civil, Cicero Praça de Freitas; 6) 33264/09, Aposentadoria, Elza Clelia Benicio Lopes de Freitas; 7) 5550/10, Aposentadoria, Lara Regina Rocha Fernandes; 8) 37548/10, Aposentadoria, Maria da Cruz Marreiros de Araujo; 9) 1258/11, Representação, MP/TCDF; 10) 1444/11, Aposentadoria, Maria das Dores de Oliveira; 11) 2653/11, Licitação, SES; 12) 6411/11, Aposentadoria, Terezinha Sandra Gomes Germendorff; 13) 7620/11, Aposentadoria, Lucilena Viana; 14) 13082/11, Pensão Militar, Nadir Coelho do Nascimento Lima e outra.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2984/94, Aposentadoria, ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA; 2) 33797/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE SAÚDE; 3) 14207/06, Prestação de Contas Anual, 3º ICE - Contas; 4) 34814/07, Auditoria de Regularidade, CLDF; 5) 32956/08, Prestação de Contas Anual, BRB S/A; 6) 862/09, Tomada

de Contas Anual, SECT; 7) 17587/09, Tomada de Contas Anual, SC; 8) 38339/09, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4435

Aos 28 dias de junho de 2011, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4434, de 21.06.11.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2011002003700-3, impetrado pelo Distrito Federal contra os efeitos da Decisão Liminar nº 81, de 30.12.2010, referendada pela Decisão nº 7, de 1º de fevereiro do corrente ano, e 2010002017223-4, impetrado por Ricardo de Araújo Lima, requerendo a suspensão dos efeitos da Portaria TCDF nº 307/10.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 9520/2010 - Despacho 299/2011.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 20010/2006 - Despacho 484/2011. Aposentadoria: Processo 5302/2006 - Despacho 492/2011, Processo 29930/2006 - Despacho 490/2011, Processo 19695/2009 - Despacho 494/2011, Processo 4052/2011 - Despacho 493/2011. Inspeção: Processo 912/2003 - Despacho 485/2011. Licitação: Processo 2216/2004 - Despacho 483/2011. Pensão Militar: Processo 20311/2008 - Despacho 489/2011. Representação: Processo 28836/2006 - Despacho 486/2011, Processo 41160/2009 - Despacho 487/2011, Processo 16545/2011 - Despacho 491/2011. Reversão: Processo 3254/1999 - Despacho 488/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 31477/2010 - Despacho 482/2011.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Licitação: Processo 9348/2011 - Despacho 307/2011. Representação: Processo 16176/2010 - Despacho 306/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 30748/2010 - Despacho 305/2011.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 28033/2005 - Despacho 613/2011. Auditoria de Regularidade: Processo 1123/2002 - Despacho 616/2011. Prestação de Contas Anual: Processo 6408/2010 - Despacho 626/2011, Processo 6416/2010 - Despacho 628/2011, Processo 6459/2010 - Despacho 627/2011, Processo 6505/2010 - Despacho 629/2011, Processo 16693/2011 - Despacho 631/2011. Pensão Civil: Processo 6348/2009 - Despacho 612/2011. Representação: Processo 25410/2008 - Despacho 611/2011. Tomada de Contas Anual: Processo 17703/2011 - Despacho 620/2011, Processo 17789/2011 - Despacho 621/2011, Processo 17835/2011 - Despacho 619/2011, Processo 17967/2011 - Despacho 624/2011, Processo 18009/2011 - Despacho 622/2011. Tomada de Contas Especial: Processo 3308/1999 - Despacho 614/2011, Processo 633/2004 - Despacho 633/2011, Processo 33562/2006 - Despacho 615/2011, Processo 43266/2006 - Despacho 625/2011, Processo 2554/2007 - Despacho 630/2011, Processo 17642/2007 - Despacho 635/2011, Processo 27885/2007 - Despacho 643/2011, Processo 27893/2007 - Despacho 649/2011, Processo 27907/2007 - Despacho 646/2011, Processo 27931/2007 - Despacho 642/2011, Processo 27940/2007 - Despacho 637/2011, Processo 27958/2007 - Despacho 636/2011, Processo 27966/2007 - Despacho 648/2011, Processo 27982/2007 - Despacho 645/2011, Processo 27990/2007 - Despacho 641/2011, Processo 28016/2007 - Despacho 640/2011, Processo 28059/2007 - Despacho 647/2011, Processo 28075/2007 - Despacho 638/2011, Processo 29055/2007 - Despacho 644/2011, Processo 29136/2007 - Despacho 650/2011, Processo 11304/2008 - Despacho 618/2011, Processo 37567/2008 - Despacho 634/2011, Processo 27892/2009 - Despacho 632/2011, Processo 37936/2009 - Despacho 623/2011, Processo 5819/2010 - Despacho 651/2011, Processo 9164/2010 - Despacho 639/2011, Processo 38110/2010 - Despacho 617/2011.

JULGAMENTO

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 12.829/07, contendo requerimento formulado pelo Dr. RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões do recurso manejado em face da Decisão nº 1.090/10, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a anuência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Relator do mencionado processo.